

publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado; **CONSIDERANDO** o art. 2º, XI e art. 35, "h", ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a instituição e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito das parcerias firmadas pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 49 ao art. 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, como órgão colegiado de caráter permanente, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, para acompanhamento das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 2º. As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§1º As ações de que trata o caput incluirão a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, para organização e realização de seus trabalhos.

II - Realizar visita técnica in loco no endereço de execução do objeto da parceria para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

III - Realizar, semestralmente, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, no âmbito de cada parceria, nas hipóteses em que a vigência desta for superior a 01 (um) ano;

IV - emitir relatório preliminar da visita técnica in loco, contendo os achados, o qual será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

V - Emitir relatório trimestral sintético acerca da execução do objeto da parceria, o qual terá como objetivo informar, de forma clara e concisa, sobre o andamento dos projetos.

VI - Homologar o relatório bimestral técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

VII - Apresentar proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias.

VIII - Encaminhar a autuação de processo administrativo, contendo relatórios mensais, para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria.

IX - Definir seu calendário de reuniões.

X - Lavrar ata das reuniões, registrando as atividades e decisões de cada uma delas.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º O relatório previsto no inciso V terá como destinatário o Gestor da Pasta e conterá demonstrativos, gráficos, planilhas e/ou tabelas visando facilitar o entendimento.

§3º O Processo Administrativo previsto no inciso VIII conterá:

- Solicitação de abertura;
- Autorização de abertura;
- Plano de Trabalho aprovado;
- Termo de Fomento;
- Relatórios e eventuais anexos.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas – SEAS.

§ 1º A participação de servidor como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias não ensejará qualquer remuneração adicional e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

§ 2º É obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) servidor efetivo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá seus integrantes, assim como seu coordenador, designados por ato específico.

Art. 5º. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, sobretudo nas seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado.

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação com o órgão ou entidade pública ao qual esteja vinculado.

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado.

IV - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

V - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

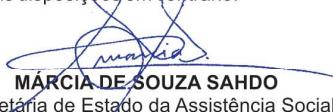
Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizará seus trabalhos nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, em sala reservada, especificamente, para essa finalidade.

Art. 7º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretaria de Estado da Assistência Social

PORTARIA N° 167, DE 26 DE JULHO DE 2019

Disciplina as atribuições dos servidores designados como Gestores das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas (SEAS/AM).

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º, art. 61, art. 67 e o art. 69, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a designação e competências dos Gestores de Parcerias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as prerrogativas e atribuições do Gestor das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas (SEAS/AM).

§1º Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§2º A designação do Gestor da Parceria será realizada por meio de ato específico, o qual indicará a(s) parceria (s) sob sua responsabilidade.

Art. 2º Ao gestor da parceria compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

IV - Emitir o relatório técnico bimestral de monitoramento e avaliação de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

- a) Resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Impactos econômicos ou sociais;
- c) Grau de satisfação do público beneficiário;
- d) Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VI - Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 1º O relatório técnico bimestral de monitoramento e avaliação da parceria mencionado no inciso IV, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

§ 2º A manifestação final sobre a prestação de contas do inciso V deverá apresentar uma dessas opções:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- d) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- e) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- f) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- g) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- h) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 3º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 2 (dois) meses.

Art. 4º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com, ao menos, (01) uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 5º Configurado impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


MARCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM

Resolução CEAS N.º 16/2019, de 19 de julho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer feito pela Comissão de Política de Assistência Social acerca do relatório da Gestão da SEAS em 2018.

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017, assim como, seu Regimento Interno e,

Considerando a 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2019; Considerando, a Lei nº 8.742/1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435/2011(DOU 7/7/2011);

Considerando, a Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social, (DOU 28/10/2004);

Considerando a Resolução nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, (DOU 03/01/2013);

Considerando a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, (DOU 25/11/2009);

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Parecer apresentado pela Comissão de Política de Assistência Social acerca do relatório da Gestão da SEAS em 2018.

Art. 2º - Os Conselheiros presentes nessa reunião aprovaram tal Parecer, após a exposição da Relatadora da Comissão acerca do Relatório de Gestão da SEAS em 2018 e de terem suas dúvidas respondidas satisfatoriamente.

Art. 3º - Fica, portanto, aprovado o relatório de Gestão da SEAS no período de janeiro à dezembro de 2018.

Art. 4º - Após análise do relatório de gestão 2018, a Comissão de Política de Assistência Social indica ao Colegiado do CEAS pela APROVAÇÃO do Relatório, no entanto, faz as seguintes recomendações:

I. Que este conselho receba os Relatórios de Gestão semestralmente e que a prévia do relatório final encaminhado ao governo também seja encaminhado para análise do CEAS.

II. Que a gestão da SEAS e o departamento de planejamento primem pela coerência e consistência das informações prestadas, vez que a comissão detectou erros de dados de informações prestadas no relatório;

III. Que a gestão da SEAS apresente um Quadro comparativo das ações planejadas e executadas no período;

IV. Que sejam detalhadas as ações e impactos sociais realizados pela rede complementar financiada pelo FEAS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus/AM em 19 de julho de 2019.



FRANCISCO DE ASSIS BAIMA RABELO
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ESPECIE: Convênio nº 13/2019-SEC. DATA: 25.07.2019. PARTES: Estado do Amazonas/SEC e Município de Parintins. OBJETO: Concessão de apoio financeiro, para viabilizar a realização do 16º Festival Folclórico do Mocambo nos dias 26,27 e 28 de julho de 2019, conforme Plano de Trabalho. VALOR GLOBAL: R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Dot. Org.: UO:20101; PT: 13.392.2003.2083.0007; ND: 33404146; FT: 01600000; Nota de Empenho nº 2019NE00390, de 25.07.2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo: 25.07.2019 a 25.08.2019. Manaus, 25 de julho de 2019.



ESTHER OLIVA VELOSO RENGIFO

Secretaria de Estado de Cultura, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATO

ESPECIE: Termo de Doação nº. 07/2019-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 04.07.2019; **DAS PARTES:** Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Polícia Militar; **OBJETO:** Doação de 01 (um) veículo tipo sedan e 01 (uma) motocicleta, oriundo da SENASP; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº. 8.666/93 no que couber. Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, Manaus, 04 de julho de 2019.



CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

PORTARIA N° 058/2019 de 03 de julho de 2019.

A Diretora-Presidente da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e Processo nº 1.2039.2019, **CONSIDERANDO** o art. 78 da Lei 1.762 de 14.11.86 alterada pela Lei 2.531 de 16.04.99 que regulamenta a Licença Especial.

RESOLVE:

I – CONCEDER, ao servidor JOSÉ CARLOS MEDEIROS CAVALCANTE, Matrícula nº 000.939-3C, A-03-287 A, TEC-I, Licença Especial correspondente ao período de 03.02.14 a 01.02.2019, a ser usufruída a contar de 01.08.19 a 29.10.19;

II – DETERMINAR que a Diretoria Administrativa por meio da Gerência de Recursos Humanos proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional do servidor.

Cientifique-se, Cumpra-se e publique-se. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, em Manaus, 03 de julho de 2019.



KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA

Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO SUHAB

RESENHA DE PORTARIA N° 078/2019 - Autoriza o pagamento de diárias aos servidores: Millena Marques Pena –Assessor II AD2; Josiane de Oliveira Pimentel – Assessor II AD2; Kamila Gomes Nogueira – Assessor